Processo: RO 008578/1999 (Acórdão 1146/2000) - Juíza Licélia Ribeiro - DJ/SC de 03-02-2000, página: 74.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MULTA COMINATÓRIA. As multas aplicadas pela DRT, no exercício do poder de fiscalização, previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho, são de cunho administrativo. A multa cominatória prevista na Lei nº 7.347/85 e art. 84, § 4º, da Lei nº 8.078/90 é de cunho processual civil (art. 287), com aplicação subsidiária ao processo do trabalho. A primeira tem por finalidade o cumprimento da legislação trabalhista, sendo que a segunda, prevista na ACP e Código de Processo Civil, visa a observância de ordem judicial que impõe a obrigação de fazer.

Processo: RO 006935/2000 (Acórdão 1076/2001) - Juiz Idemar Antônio Martini - DJ/SC de 05-02-2001, página: 87.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LESÃO A DIREITOS DO TRABALHADOR. IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. Ainda que passíveis de fiscalização e sanção pela via administrativa, cujo poder de polícia é exercido pela Delegacia Regional do Trabalho, as irregularidades apontadas pelo representante do Ministério Público do Trabalho, quando representarem lesão a direitos difusos e coletivos, podem ser levadas à apreciação do Poder Judiciário por meio de ação civil pública (Lei Complementar nº 75/93). Nesse sentido, **o reconhecimento judicial da procedência desses pedidos, com condenação em astreintes, não implica "bis in idem" em relação às multas administrativas aplicadas**, porque a primeira, de natureza preventiva, decorre da mora da obrigação de fazer ou de não fazer e a segunda, de natureza discricionária (portanto, não condenatória), da inobservância a determinadas normas trabalhistas.